



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

LEI Nº 93, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal".

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realizações de recenseamentos;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - contratação de pessoal para atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste visando a execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- VII - contratação de pessoal na área de saúde, para prestar serviços de execução contínua, cuja solução de continuidade comprometa a qualidade dos serviços oferecidos a população;
- VIII - contratação de pessoal para desempenhar funções inerentes a cargos públicos, até realização de concurso público, desde que não ultrapasse os prazos limites previstos no art. 3º, desta Lei;
- IX - contratação de pessoal para substituir licença médica, férias ou servidora em licença gestação, quando for possível através de remanejamento interno suprir a falta do servidor.

Parágrafo Único - Realizado o concurso público de que trata o inciso VIII e persistindo a ausência de servidor público concursado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

nomeação, a contratação far-se-á necessária até o preenchimento do cargo.

Art. 3º. As contratações de que tratam o artigo 2º. serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogadas desde que haja interesse público e sejam observados os seguintes prazos:

- I - doze meses, no caso dos incisos I, II e III;
- II - doze meses, no caso dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, sendo que, toda vez que o interesse público exigir, os contratos poderão ser prorrogados por igual período;
- III - seis meses, no caso do inciso IX.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo nas hipóteses previstas na Constituição Federal em que se permite o acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 6º. A remuneração do contratado nos termos desta Lei submete-se aos limites fixados de gastos de pessoal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos da presente Lei vincula-se ao regime geral de previdência.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem qualquer direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do unilateral de qualquer das partes.

Parágrafo Único - a extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser precedida de comunicação à parte contrária de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 10 - O contrato a ser firmado com base nesta Lei é de natureza pública-administrativa, sob a égide do Direito Público.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 10, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e convalidando contratos firmados a partir de 02.01.2001.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 05 de fevereiro de 2001.

Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal